



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 002/2015

PREÂMBULO

O Pregoeiro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN torna público para conhecimento de todos os interessados que até as 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2015, na sede do CRO/RN, localizada a Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, Natal-RN, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015, identificado abaixo, objetivando o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, em especial o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como a Lei complementar N° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Objeto:	Registro de Preços para Contratação de prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN – CRO/RN.		
Critério de Julgamento:	Menor Preço (Maior desconto percentual sobre a comissão de comercialização das passagens)		
Modalidade:	Pregão Presencial para Registro de Preços		
Data e Hora de Abertura:	16 de dezembro de 2015 às 14:00 horas		
Validade da Ata:	12 (DOZE) Meses		

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços/contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I Termo de Referência do Objeto;
Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo V Minuta do Contrato;
Anexo VI Protocolo de Recebimento do Edital.

DO OBJETO - 1

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN – CRO/RN.

Rua Cônego Leão Fernandes, 619 – Petrópolis – CEP 59020-060 – Natal/RN Tel/Fax: (84) 3222-4657 / 3211-1948 Home-Page: www.crorn.org.br E-mail: crorn@crorn.org.br Página 1





DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO - 2.

- 2.1 Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação <u>CADASTRADAS OU NÃO no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN</u>, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, <u>inclusive</u> tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.
- 2.1.1- CADASTRAMENTO: O cadastramento junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante no preâmbulo deste edital, apresentando a documentação exigida, até às 12:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos;
- 2.1.2 Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 2.2- No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação, devendo o interessado ou seu representante, se for o caso, credenciar-se perante o Pregoeiro do CRO/RN.
- 2.3- CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- 2.3.1- Para o credenciamento <u>do representante</u> deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei; e
 - b) Procuração pública ou instrumento particular de mandato com firma reconhecida em cartório/ofício de notas, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III.1 deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual;
 - c) Documento que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.)
- 2.3.2- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do documento oficial de identificação.
- 2.4- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos no subitem 2.3.1 ou 2.3.2 deste edital implicará no não credenciamento de representante, ficando o mesmo impedido de ofertar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, podendo, entretanto, participar da licitação com sua proposta de preços escrita.
- 2.5- Após o credenciamento, será aberta a sessão, ocasião em que os interessados ou seus representantes deverão apresentar:







- a) Declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III.2 deste Edital.
- 2.6- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos no subitem 2.5 deste edital implicará na impossibilidade de participação no certame.
- 2.7- Os documentos elencados no subitem 2.3.1, 2.3.2 e 2.5 deverão ser apresentados em separado dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta de preços.
- 2.8- Os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 2.9- Não poderão participar licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.
- 2.9.1- Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame;
- 2.9.2- Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.10- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o CRO/RN, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer das esferas (União, Estados e Municípios), bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.11- As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento:
- a) Declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio;
- b) Declaração constante no Anexo III.3 "Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte".
- 2.12- As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

br Página 3





- 2.13- As Declarações constantes do Anexo III deste edital poderão ser assinadas sempre pelo representante legal ou pelo procurador credenciado, desde que possuam poderes para tanto (ver Anexo III.1 Modelo de Procuração).
- 2.13- O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação. O início da sessão de credenciamento dar-se-á até o horário previsto no preâmbulo deste edital sem tolerância para possíveis atrasos.

DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO - 3.

- 3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
 - 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
 - 3.1.2- Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
 - 3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
 - 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
 - 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
 - 3.1.6- Recursos;
 - 3.1.7- Adjudicação.

DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - 4.

- 4.1- Além dos documentos de credenciamento e condições de participação, previstos no item 2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 4.2- Os documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser executados em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), respectivamente.
- 4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
- 4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo as propostas de preços e documentos referentes à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.







DA PROPOSTA DE PRECOS - 5.

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope correspondente as seguintes indicações:

AO CONSELHO REGION PREGÃO PRESENCIAL O		O RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN	
LICITANTE:	CNPJ		
ENVELOPE N.º 01 (PRO	POSTA DE PREÇOS)		

- 5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:
 - 5.2.1- A modalidade e o número da licitação;
- 5.2.2- Endereçamento a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN;
- 5.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;
 - 5.2.4- Prazo da execução máximo, conforme os termos do edital;
 - 5.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.6- Os serviços cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.
 - 5.2.7- O valor do desconto oferecido, em percentual, em algarismo e por extenso;
 - 5.2.8 Valor Global, em algarismo e por extenso;
- 5.2.9 Declaração de que nas propostas de desconto oferecidas estão incluídas todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do serviço, inclusive a margem de lucro, excluída a taxa de embarque.
- **5.3-** As propostas deverão ser elaboradas em valor percentual, sob a forma desconto percentual sobre a comissão da comercialização das passagens, que incidirão sobre o valor da passagem.
- **5.3.1-** O desconto proposto, quando da efetivação da emissão do bilhete, gerará preço no qual deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do serviço, inclusive a margem de lucro, excluída a taxa de embarque, com observância às ofertas de tarifas promocionais das companhias aéreas.
- **5.4** Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.





- **5.5-** A apresentação da proposta de desconto implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais n°10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- **5.6-** Os valores cotados para as taxas de serviço deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, inseridos na planilha anexa ao Projeto Básico.
- 5.7- Será desclassificada a proposta apresentada em desconformidade com este item.
- **5.8-** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – 6.

6.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN		
PREGÃO PRESENCIAL O	02/2015	
LICITANTE:	CNPJ	
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)		

6.2- Os interessados <u>não cadastrados</u> no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.3.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 6.3.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 6.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 6.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.4.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 6.4.3.1- a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
 - 6.4.3.2- a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
 - 6.4.3.3- a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 6.4.3.4- a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débitos);
 - 6.4.3.5- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 6.4.3.6- a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.4.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.4.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.4.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.6.1- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA LICITANTE JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO EMBRATUR (Art. 3º da Lei nº 7.262/84) ou CERTIFICADO DE CADASTRO emitido pelo MINISTÉRIO DO TURISMO.
- 6.6.2- Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III.4 deste edital;
- 6.7.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.4 deste edital;





- 6.7.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo III.4 deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- 6.8- No caso de licitantes devidamente cadastrados no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao CRO/RN, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.6 e 6.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.
- 6.8.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do CRO/RN deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 6.9 As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 6.10 A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- 6.10.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias corridos à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 6.11 Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL - 7.

- 7.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- **7.2- CREDENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se identificar e se for o caso comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2.3 deste instrumento, assinando então lista de presença.
- **7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante os documentos a que se referem o item 4.1 deste edital e, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- 7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.
- 7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.







- 7.3.3- O Pregoeiro ao receber a documentação tratada no subitem 7.3 poderá determinar a suspensão do ato, para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do edital.
- **7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 7.4.1- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.
- 7.4.2- O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da sessão, a fim de que seja procedido pelo Conselho, exame de qualidade e compatibilidade dos serviços com os termos do edital.
- **7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- **7.6- LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:
- 7.6.1- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- 7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
 - 7.6.3- O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
 - a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
 - b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma do subitem anterior.
- 7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.
- 7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.6.8- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois

de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

- 7.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.
- 7.6.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 7.6.10.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 7.6.10.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.6.11. Para efeito do disposto no item 7.6.10 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.
- 7.6.12- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao processo, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6.13- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.6.14- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- 7.6.15- Diante da hipótese tratada no subitem 7.6.13 o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 7.6.16- O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.6.17- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6.18- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.6.19- Não serão adjudicadas propostas com preços unitários e/ou globais superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao processo.

- 7.6.19.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN.
- 7.6.20- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.
- 7.6.21- Caso a licitante classificada com o Menor Preço (Maior desconto percentual sobre a comissão de comercialização das passagens) seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 10 do art. 43 da Lei Complementar nº 147, de 2014.
- 7.6.22- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, revogar a licitação, conforme o caso.
- 7.6.23- Caso a licitante classificada com o Menor Preço (Maior desconto percentual sobre a comissão de comercialização das passagens) seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura da ata de registro de preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 7.6.24- O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor, observados os serviços 7.6.21, 7.6.22 e 7.6.23, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.
- **7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO**: Existindo proposta classificada aceitável, O Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.
- 7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuandose o disposto no item 7.6.21.
- 7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 7.7.5- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os itens.
- **7.8- RECURSOS**: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com



registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 7.8.1- O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Presidente do Conselho.
- 7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
 - 7.8.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- 7.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração Pregoeiro ou Presidente em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo do CRO/RN.
- 7.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN.
- **7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto ao valor orçado pela Administração, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
 - a) à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;
 - b) e depois ao Presidente do Conselho para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços / Contrato.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.10.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.



- 7.10.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- **7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **Menor Preço (Maior desconto percentual sobre a comissão de comercialização das passagens)**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
 - 7.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) - 8.

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual.

CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO - 9.

- 9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.
- 9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1- o endereçamento ao Pregoeiro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN:
- 9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN, dentro do prazo editalício;
 - 9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os serviços ou subitens discutidos;
 - 9.2.4- o pedido, com suas especificações;
- 9.2.4- os documentos que tratam o subitem 9.2, poderão ser formulados através de umas das opções abaixo:
 - Via protocolo do CRO-RN, das 09h às 17h;
 - Via Correio envio através de carta registrada com aviso de recebimento (AR).
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4- A resposta do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do CRO/RN e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.







- 9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.6.1- Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, O Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 10.

- 10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo CRO/RN, representada pelo Presidente e o licitante vencedor, que observará os termos do da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.
- 10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços Anexa a este edital.
- 10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRO/RN convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo CRO/RN.
- 10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.
- 10.3- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá <u>PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES</u>, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos







dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

- 10.4- A Ata de Registro de Preços não obriga o CRO/RN a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.
- 10.5- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Conselho optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 10.6- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.7- O CRO/RN monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.
- 10.7.1- O CRO/RN convocará o proponente para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 10.8- Antes de receber o pedido de execução e caso seja frustrada a negociação, o proponente poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 10.9- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 10.10- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CRO/RN para determinado Item.
- 10.11- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o CRO/RN poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS - 11.

11.1- Os bilhetes aéreos deverão ser entregues aos usuários mediante autorização do CRO/RN, na sede do Conselho, com antecedência de até 04 horas para as viagens contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, e com a conveniência e oportunidade administrativa, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Página 15





- 11.2- O Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento e de fiscalização da execução do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta e no edital. E que além de acompanhar e fiscalizar o serviço deverá atestar as Nota Fiscais/Faturas dos Serviços, desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do desconto correspondente, encaminhando o documento para pagamento. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas com esses instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.
- 11.2.1- Além das previstas neste Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada;
- a) a contratada compromete-se a fornecer, sempre que requisitada pelo setor competente, às passagens aéreas devidamente marcadas;
- b) os bilhetes de passagens deverão ser entregues em tempo hábil, inclusive fora do horário normal de expediente, quando necessário;
- c) providenciar pagamentos de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas, inclusive as de remarcação ou desdobramento de bilhete.
- 11.2.2- O CRO/RN se reserva o direito de solicitar, sempre que julgar necessário a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 11.2.3- Os descontos ofertados sobre os preços das tarifas deverão ser expressos em 2 (duas) casas decimais.
- 11.2.4- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.
- 11.2.5- O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com os requisitos estabelecidos no Anexo deste Edital.
- 11.2.6- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 11.2.7- Por ocasião da entrega dos bilhetes, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 11.2.8 No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
 - 11.2.9- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 11.3- Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;







- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/RN.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - 12.

- 12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 12.2.1- O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **12.3- REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS SANÇÕES - 13.

- 13.1- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços e contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRO/RN e será descredenciado no Cadastro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - 13.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
 - a) Recusar em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução dos serviços;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;







- 13.1.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- 13.1.3 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação DA.
- 13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
 - 13.4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 13.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - 13.4.4- tiver presentes razões de interesse público.
- **13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
 - a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRO/RN e descredenciamento no Cadastro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

FRAUDE E CORRUPÇÃO - 14.

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.







DISPOSIÇÕES GERAIS - 15.

- 15.1- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 15.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Presidente do CRO/RN, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 15.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5- A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito da execução, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 15.6- A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de execução quando expedida a competente ordem de serviços ou celebrado o competente termo de contrato.
- 15.7- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.8- A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.
- 15.9- A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente do CRO/RN.
- 15.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRO/RN, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 15.11- Quaisquer informações poderão ser obtidas através do e-mail institucional: cro@cro/rn.org.br;
- 15.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente solicitados através do e-mail institucional cro@cro/rn.org.br (crorn@crorn.org.br) , ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 15.13- O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN.
- 15.14- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo -Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.





- 15.15- No interesse do Conselho e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 15.16. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do CRO/RN.
- 15.17- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Natal-RN.

Natal-RN, 02 de dezembro de 2015.

Damião da Silva Rocha

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN





ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Registro de Preços para Contratação de prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte — CRO/RN, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes;
- b. informação sobre a frequência, roteiros e horários de voos;
- c. informação e aplicação de tarifas promocionais na época de emissão dos bilhetes;
- d. entrega das passagens aéreas no endereço da Unidade Gestora indicada neste Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1. O fornecimento das passagens será feito de forma FRACIONADA durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRA / FORNECIMENTO, constando a quantidade de bilhetes de passagens aéreas e respectivos trechos a serem entregues.
- 3.1.1. A quantidade de bilhetes a ser emitida será de acordo com a necessidade do CRO/RN.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá <u>PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES</u>, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos que dela poderão advir, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da fatura, devidamente encaminhada com a documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, ou através de cheque nominal.
- 3.4. PODERÁ HAVER ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO NOS QUANTITATIVOS LICITADOS.

4. OBSERVAÇÕES:

- 4.1. O critério de julgamento para a determinação da licitante vencedora será o Menor Preço (Maior desconto percentual sobre a comissão de comercialização das passagens), assim reconhecido como o maior percentual de desconto ofertado;
- 4.2. As propostas deverão ser elaboradas em valor percentual, sob a forma de percentual de desconto sobre a comercialização dos bilhetes, que incidirão sobre o valor da passagem;
- 4.3. O desconto fixo ofertado pelo licitante, sobre a comissão de comercialização, será aplicado mesmo que a tarifa já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque;







- 4.4. O percentual do desconto ofertado, para efeito de julgamento, somente será considerado, se maior ou igual a 0,69% (zero virgula sessenta e nove por cento) com no máximo 02(duas) casas decimais, desprezando as demais;
- 4.5. Coletadas as informações sobre as empresas fornecedoras de serviços de transporte segundo o(s) itinerário(s), o(s) horário(s) e a data(s) desejada(s) pela administração, ficará a unidade solicitante responsável pela escolha da empresa, observado os preços das passagens, determinando-se a mais vantajosa para o CRO/RN antes da emissão de cada bilhete;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços a serem prestados pela contratada, compreenderão:
- a) Emissão de passagens aéreas que somente serão autorizadas mediante requisições dos bilhetes a serem emitidos por solicitação em meio próprio da contratante;
 - b) Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- c) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
 - d) Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- e) Entrega dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil de conveniência do servidor ou do Órgão/Entidade integrantes do Sistema e relacionados no Anexo II do Edital ou para locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação da prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda deste Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, em âmbito nacional, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADE

7.1. A quantidade de bilhetes a ser emitida será de acordo com a necessidade do CRO/RN, entretanto, para controle de despesas, os valores estimados para os limites a serem gastos com o total de bilhetes que venham a ser emitidos não poderão ser superiores à **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é Menor Preço (Maior desconto percentual sobre a Comissão de Comercialização das Passagens).
 - O valor constante da proposta de preços deverá estar expresso em percentual (%).
 - O percentual de desconto cotado e contratado para o fornecimento das passagens aéreas será fixo e irreajustável.
 - O MENOR PREÇO será traduzido através do desconto percentual sobre a comissão de comercialização das passagens.
 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS PASSAGENS E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo CRO/RN, que deverão além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais / Faturas dos serviços, desde que tenham







sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1.Os bilhetes aéreos deverão ser entregues na sede do CRO/RN, situada na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, no prazo de **04 (quatro) horas para viagem nacional, quando solicitado dentro do mesmo expediente, compreendido entre 09 às 18 horas,** a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta corrente da licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CRO/RN.

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

- Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitado pela empresa;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado nos Postos de Atendimento, se houver, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços;
- Acompanhar, por intermédio da unidade solicitante das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo;
- · Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada já mencionada;
- Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

13. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

- Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo no local de instalação uma estrutura mínima de: linhas telefônicas próprias (direta e fax), sistema computadorizado interligado diretamente com as empresas aéreas;
- Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- Horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00 e 19:00h;
- Sistema interligado diretamente com as empresas aéreas;
- Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- Impressão de consultas formuladas;







- Emissão de PTA¹, "on-line";
- Alteração/remarcação de bilhetes;
- Combinação de tarifa;
- Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
- Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 04 (quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA;
- Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à
 data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel
 timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente
 registrados no Departamento de Aviação Civil DAC;
- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- Restituir ao Contratante o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo a contratante efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;
- Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações:
 - a) Para bilhetes utilizados: Data da emissão; Nome do Passageiro; Nº do bilhete; Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada; Desconto aplicado; Percentual; Centro de custo.
 - b) Para bilhetes não utilizados: Nº do bilhete, Tarifa aplicada; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custos.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos



¹ PTA – "Pret-Paid Ticket" - Esse é o código da passagem que já foi paga, mas não retirada., como traduz a sigla.





serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os usuários do serviço, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e
 posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à
 matéria objeto do presente Termo;
- Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes.







	ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE P	PREÇOS	galera anno 25 mil
À			
COMISSÃ	O PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Conselho	Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/I	RN	
REF.: Preg	gão Presencial Nº 002/2015		
Data e Ho	ora de Abertura: às ho	oras	
Razão Soc	ora de Abertura: ho cial: CNPJ: Endereço: CEP: F	one: Fax:	
Banco:	Agência N.º: Conta Corrente n.º:		
agência d	O: Registro de Preços para Contratação de prestação de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, reservada de Odonto.	remarcação e forne	cimento de bilhetes de
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO NOS
			BILHETES
01	Contratação de prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN- RN: • Emissão de bilhetes de passagens nacionais; • Reservas, alterações e substituições de passagens; • Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais	R\$ 100.000,00	%
	ntrega: Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregu		ante requisição autorizada
pela autor	idade competente, com antecedência de até 4 (quatro) horas	•	
Validade d	a Proposta: 60 (sessenta) dias.		
O licitante	declara que, nos valores apresentados acima, estão inclu	usos tados os tributo	os, encargos trabalhistas
	ários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamer		
2.0	cidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de luc		
Local e da	ita		
Carimbo	da empresa/Assinatura do responsável		

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.





ANEXO III.1 MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO
<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º
DECLARANTE



ANEXO III.2 MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO
<u>PROCURAÇÃO</u>
OUTORGANTE: <nome cnpj="" da="" e="" empresa,="" endereço=""> neste ato representada por seu (titular, sócio diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).</nome>
OUTORGADO: <nome credenciado="" do=""> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.</nome>
PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, executar durante o procedimento os documentos de credenciamento, apresentar envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.
, (CE), de
OUTORGANTE





ANEXO III.3 MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL <nº pregão=""></nº>
A (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), inscrita no CNPJ/MF (Nº), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termo da legislação vigente.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
de de 20
DECLARANTE



ANEXO III.4 MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO
<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOL de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente sob as penas da Lei.
(CE), de de 20



DECLARANTE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _______ Pregão Presencial Nº _______ VALIDADE: _______) meses. Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada pelo respectivo Presidente o Sr. _______, doravante denominado contratante, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN, e a respectiva homologação datada de, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n° 002/2015, sujeitando-se as partes às normas constantes do da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para Contratação de prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN - CRO/RN, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2015, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãoes ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quatitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.







CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, proponentes vencedores e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais e horários constantes nas ordens de serviço.
- 6.2. Os bilhetes de passagens deverão ser entregues para o âmbito nacional em até 04 (seis) horas, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços, emitida pelo CRO/RN.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o CRO/RN firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contração do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao CRO/RN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o proponente com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao contratado, quando regularmente solicitados os serviços pelo CRO/RN, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S) expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

Página 32





- 8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN.
- 8.3. O CRO/RN efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo contratado, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - 8.3.2. Para cada Ordem de serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CRO/RN, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CRO/RN solicitará ao proponente, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CRO/RN convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os proponentes classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte -CRO/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:







- executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO/RN, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7. realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/RN;
- comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO/RN, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente ao CRO/RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 13. possibilitar ao CRO/RN efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 15. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO/RN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços realizados, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO/RN, de





que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

17. manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo no local de instalação uma estrutura mínima de: linhas telefônicas próprias (direta e fax), sistema computadorizado interligado diretamente com as empresas aéreas;
- 2. Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- 3. Horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00 e 19:00h;
- 4. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 5. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 6. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 7. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- 8. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- 9. Impressão de consultas formuladas;
- 10. Emissão de PTA, "on-line";
- 11. Alteração/remarcação de bilhetes;
- 12. Combinação de tarifa;
- 13. Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 14. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
- 15. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- 16. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 17. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 18. Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 04 (quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA;
- 19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 20. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil DAC;
- 21. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- Restituir ao Contratante o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo a contratante efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;







- 23. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 24. Emitir relatórios mensais, por unidade requisitante, constando as seguintes informações:

 Para bilhetes utilizados: Data da emissão; Nome do passageiro; Nº do bilhete; Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada; Desconto aplicado; Percentual; Centro de custo.

 Para bilhetes não utilizados: Nº do bilhete; Tarifa aplicada; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendolhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 27. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 28. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os usuários do serviço, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;
- Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 31. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o CRO/RN a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do CRO/RN não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;
- 9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN

10.1 O CRO/RN obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;

Página 36



- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 12.1.1. Pelo CRO/RN:
 - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de serviços no prazo estabelecido;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) tiver presentes razões de interesse público;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CRO/RN, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviços já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução do Item.
- 12.7. Caso o CRO/RN não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Página 37





- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN e será descredenciado no Cadastro do CRO/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/ no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - 13.2.1- advertência:
- 13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação DA.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CRO/RN.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CRO/RN responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO	<nome da="" empresa=""></nome>
GRANDE DO NORTE - CRO/RN	<nome do="" representante=""></nome>
<nome do="" presidente=""></nome>	CONTRATADA
CONTRATANTE	
ESTEMUNHAS:	
1	CPF nº
2.	CPF nº





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _______ REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º ______

					183 2 0
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.				

Página 41





ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	
O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, per direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada Presidente o Sr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Emprejurídica de direito privado, sediada à rua, n°, Bairro, cidade de, inscrita nº, por seu representante legal, Sr, portador do CPF nº, doravan CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusula seguir estabelecidas:	Rua Cônego Leão pelo respectivo esa, pessoa o CNPJ/MF sob o nte denominada
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº, com o a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal 17/07/2002.	em conformidade ral nº 10.520, de
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de prestação de serviços, po operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio G CRO/RN - CRO/RN. conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.	fornecimento de
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (),a ser pago, mediante liquida efetivamente prestados, no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/fatu atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, M FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta seguinte:	ıras devidamente Iunicipais, INSS e
ITEM ESPECIFICAÇÃO Contratação do prestação do serviços, por intermédio do eneradora ou agência de viagens	PERCENTUAL DE DESCONTO NOS BILHETES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO NOS BILHETES
01	Contratação de prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens áreas nacionais para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN- RN: • Emissão de bilhetes de passagens nacionais; • Reservas, alterações e substituições de passagens; • Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.







- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO/RN, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- A prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO/RN;
- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;







- O evento deverá ser realizado com a disponibilização dos serviços discriminados no projeto básico de interesse deste CRO/RN contratante, nos locais e datas estabelecidos pela administração;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO/RN, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 13. Comunicar imediatamente ao CRO/RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 14. Possibilitar ao CRO/RN efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 16. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO/RN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- 17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO/RN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;
- 18. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 19. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo no local de instalação uma estrutura mínima de: linhas telefônicas próprias (direta e fax), sistema computadorizado interligado diretamente com as empresas aéreas;
- 21. Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- 22. Horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00 e 19:00h;
- 23. Sistema interligado diretamente com as empresas aéreas;
- 24. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 25. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 26. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 27. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- 28. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- 29. Impressão de consultas formuladas;
- 30. Emissão de PTA, "on-line";
- 31. Alteração/remarcação de bilhetes;
- 32. Combinação de tarifa;
- Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

Página 44





- 34. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
- 35. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas
- 36. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 37. Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 04 (quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA;
- 38. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;
- 39. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 40. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil DAC;
- 41. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 42. Restituir ao Contratante o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo a contratante efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;
- 43. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 44. Emitir relatórios mensais, por unidade requisitante, constando as seguintes informações:
 - Para bilhetes utilizados: Data da emissão; Nome do passageiro; № do bilhete; Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada; Desconto aplicado; Percentual; Centro de custo.
 - Para bilhetes não utilizados: № do bilhete; Tarifa aplicada; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo.
- 45. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 46. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos servicos:
- 47. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 48. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os usuários do serviço, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 49. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;





- Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes.
- 6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
 - 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte CRO/RN e será descredenciado no Cadastro do CRO/RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a Carta Proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação DA.







- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO/RN em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.







- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PROJU-CRO/RN, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal-RN.,	de	de	
Ivalai iliv.,	uc	uc	

<nome do secretário gestor>
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO/RN

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA

. Nº
. Nº





ANEXO VI PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

EDITAL	
CNPJ:	
E-MAIL:	
CIDADE:	
ESTADO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
PESSOA PARA CONTATO:	
ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO REA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTA	ENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, LIZADA AO E-MAIL <u>cro@crorn.org</u> , QUE TEM COMO OBJETO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA ÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO NACIONAIS PARA O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO
CIDADE/UF:	DE
	ASSINATURA

SENHOR(A) LICITANTE,

Visando uma comunicação futura entre o CRO/RN e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL, remetendo-o à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES por e-mail cro@crorn.org. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa interessada comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no Instrumento Convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente Recibo, ressaltando também que a não remessa exime o PREGOEIRO de qualquer responsabilidade acima mencionadas.

